

PARECER JURÍDICO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.....: 7.2024-001 FME

INTERESSADO.....: Fundo Municipal de Educação

ASSUNTO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS, PARA COMPOR O CARDÁPIO ALIMENTAR DOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO..

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Chamada Pública.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação por Chamada Pública, nos termos da Lei 11.479/2009, Resoluções FNDE e da Lei nº. 14.133/2021, cujos autos foram remetidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Contratação à esta Assessoria Jurídica, devidamente autuado e numerado, contendo 236 (duzentas e trinta e seis) páginas, para a análise prévia de legalidade dos atos praticados no curso do procedimento em sua fase preparatória, com vistas à deflagração do processo licitatório para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS, PARA COMPOR O CARDÁPIO ALIMENTAR DOS ALUNOS

DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO.

Consoante justificativa dilucidada pela Secretária Municipal de Educação, senhora Ana Maria dos Santos, a aquisição dos Gêneros Alimentícios no âmbito do PNAE para atender os alunos da rede pública de ensino é de fundamental importância para contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, na aprendizagem, no rendimento escolar e na formação de práticas alimentar saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Considerando que a alimentação escolar é direito dos alunos da Educação Básica Pública e dever do Estado, a pretendida aquisição visa, o oferecimento de alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública, objetivando a garantia de políticas públicas para a educação e o pleno acesso do educando às unidades escolares. Assegurando que os serviços prestados pela Administração Pública à sociedade Brejo-grandense não sofram interrupções. Endossando o pleno atendimento do princípio da eficiência, eficácia e da supremacia do interesse público.

Constam nos autos do presente processo licitatório:

- (1)** - Documento de Formalização de Demanda (DFD) para abertura de Processo Licitatório visando a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar para compor o cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do município de Brejo Grande do Araguaia/PA;
- (2)** - Pauta Escolar com a relação dos itens a serem adquiridos, elaborado e assinado pela Nutricionista ARTEMÍSIA CARVALHO SILVA, CRN nº 14.196;
- (3)** - Pesquisa de Preços realizada no Comércio Local e diretamente com os produtores locais;

- (4) - Termo de Referência estabelecendo os procedimentos e especificações a serem adotados;
- (5) - Despacho da Secretaria Municipal de Finanças, informando que há disponibilidade orçamentária e dotações orçamentárias específicas;
- (6) - Autorização da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação para a abertura do procedimento licitatório em tela;
- (7) - Autuação do Presidente da Comissão Permanente de Contratação, atribuindo ao procedimento a nomenclatura DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2024-001 FME por CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024; (8) - Despacho à Assessoria Jurídica para análise e parecer da Minuta do Edital, Minuta de Contrato demais anexos.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, regulamentando a Lei nº 11.947/2009, editou a Resolução nº 06/2020, que assim disciplinou a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE:

Art. 23. A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24. A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I - Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação.

Isto posto, resta evidente que a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 vinculou a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório em relação as aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou Empreendedores familiares, asseverando para este fim o procedimento administrativo denominado CHAMADA PÚBLICA.

Concomitantemente, os textos das minutas em análise, sob o ângulo jurídico - formal, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial na Lei nº 11.947/2009, na Resolução/FNDE 06/2020, 20/2020, 21/2021 e na Lei nº 14.133/2021.

Por conseguinte, **OPINO PELA APROVAÇÃO** das minutas, propondo o retorno do processo a Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis.

É o parecer, S.M.J.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 11 de março de 2024.

CLAUDIO RIBEIRO
CORREIA
NETO:26826255847

Assinado de forma digital por
CLAUDIO RIBEIRO CORREIA
NETO:26826255847

CLÁUDIO RIBEIRO CORREIA NETO
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 12.875